disponivel https://e.tcm.ba.gov.br/epp/ConsultaPublica/listView.seam

DIGITAL

CONFORME ICP-BRASIL.MP-2.200-2/2001





TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE JABORANDI - BAHIA E A EMPRESA HOME CENTER SERCOM LTDA - EPP.

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE JABORANDI, BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 18.089.675/0001-14, com sede na Praça Presidente Médici, 00, Centro, Jaborandi, Estado da Bahia, doravante denominado simplesmente LOCATARIA, legalmente representada pela Sra. Maria Cleide Lopes – Fundo Municipal de Assistência Social, brasileira, Casada, portadora do RG n.º 09.119.868-20 SSP/BA e CPF n.º 825.882.285-34, residente e domiciliada no Povoado de Planalto, nº 1130, Jaborandi- Bahia, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a empresa HOME CENTER SERCOM LTDA - EPP, registrada no CNPJ n.º 02.146.489/0001-30, situada à Avenida Principal, Rua Presidente Juscelino 100, Sala, Centro, Cocos, BA, CEP 47.680-000, representado neste ato pelo Sr. João Kairo da Silva Oliveira, portador da Carteira de Identidade sob o n.º 1.752.836 SSP/DF, inscrito no CPF sob o n.º 828.793.461-34, residente e domiciliado a Rua Coronel Fernandes, Lopes, s/n, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000, simplesmente denominada de CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório n.º 008/2019 e em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da licitação Pregão Presencial n.º 007/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## DO PROCESSO DE LICITAÇÃO

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado no presente contrato Contratação de empresa para aquisições de materiais de construção destinados a pessoas carentes (Doação) deste Município, o qual se justifica através do procedimento licitatório Pregão Presencial n.º 007/2018, e que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

01.01 - Constitui o objetivo do presente contrato a Contratação de empresa para aquisições de materiais de construção destinados a pessoas carentes (Doação) deste Município.

01.01.01 - Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o instrumento convocatório do Pregão Presencial n.º 007/2018, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

#### 01.02 Objeto da Contratação:

Item	Descrição do Produto	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
2	Caibro de madeira espessura 6x4cm	Madeireira	Metro	2000	R\$ 4,65	R\$ 9.300,00
3	Ripa de madeira espessura 4cm x 1,5cm	Madeireira	Metro	2500	R\$ 2,37	R\$ 5.925,00

P 47,655-000





disponível https://e.tcm.ba.gov.br/epp/ConsultaPublica/listView.seam

4	Linha de madeira vigota 6 x 12cm	Madeireira	Metro	1400	R\$ 13,30	R\$ 18.620,00
2	Cabo flexível 2 x 4mm, condutor de fios de cobre eletrolítico têmpera mole, isolado em composto policloreto de vinila (pvc) anti-chama certificado pelo inmetro.		Metro	200	R\$ 5,58	R\$ 1.116,00
3	Cabo flexível 2 x2,5mm, condutor de fios de cobre eletrolítico, têmpera mole, isolado em composto policloreto de vinila (pvc), anti-chama, certificado pelo inmetro.		Metro	400	R\$ 4,65	R\$ 1.860,00
4	Cabo flexível 1x1,5mm condutor de fios de cobre eletrolítico, têmpera mole, isolado em composto policloreto de vinila (pvc), anti-chama, certificado pelo inmetro.		Metro	300	R\$ 0,84	R\$ 252,00
7	Cabo flexível 1x2,5mm, condutor de fios de cobre eletrolítico, têmpera mole, isolado em composto policioreto de vinila (pvc), anti-chama, certificado pelo inmetro.	Nambei	Metro	200	R\$ 1,11	R\$ 222,00

## CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

- 02.01 O fornecimento será executado na forma de execução indireta, sob o regime de fornecimento por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/93.
- § 1° O fornecimento do objeto aludido na Clausula anterior será atendido de acordo com as necessidades do CONTRATANTE.
- § 2º A execução deste Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Prefeitura Municipal de Jaborandi, que designará um servidor para anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao Contrato e determinar, quando necessário, a regularização das falhas observadas.
- § 3° O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, qualquer prestação do serviço em desacordo com as especificações constantes deste Contrato.

# CLÁUSULA TERÇA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

03.01 - As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias a seguir especificadas: Conforme nota de emprenho de n.º 67/2019, de 27/02/2019

- CEP 47.655-000

02.06.00 - Fundo Municipal de Assistência Social 2.057 - Manutenção do FMAS 3.3.9.0.32.0000 - Material de Distribuição gratuita

## CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

(a)

DIGITAL CONFORME ICP-BRASIL.MP-2.200-2/2001





- 04.01 A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos fornecimentos aludidos perfazendo o valor total em R\$ 37.295,00 (trinta e sete mil duzentos e noventa e cinco reais).
- §1 Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- §2 O valor deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;
- §3 O valor deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal/Recibo, já que o total de gastos do mês dependerá do pleno atendimento as demandas do respectivo período.

## CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 05.01 O prazo para pagamento da CONTRATADA é de 10 (dez) dias úteis, do mês subsequente ao vencido, em conformidade com os fornecimentos auferidos mensalmente, conforme solicitações das secretarias das demandantes.
- § 1º Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura/Recibo, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

### CLÁUSULA SÉXTA - DO PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 - Este Contrato terá validade a partir de sua assinatura com término até o dia 28/06/2019, podendo ser prorrogado desde que observadas às disposições dos §§ 1° e 2° do art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

# CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 07.01 A CONTRATADA, além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:
  - a) ser legal e financeiramente responsável por todas as obrigações para a execução dos serviços inclusive despesas com transporte e os compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste contrato, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, a ele não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;
  - b) assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a







- fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;
- c) assumir a responsabilidade total pela execução dos fornecimentos, objeto deste contrato;
- d) recompor todo e qualquer serviço condenado pela fiscalização da CONTRATANTE, após a devida defesa, em tempo hábil, sem prejuízo do prazo final;
- e) executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações e/ou normas exigidas, utilizando ferramentas apropriadas e dispondo de infraestrutura necessária a execução dos serviços;
- f) honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações da Lei, ficando declarado que o pessoal empregado pela CONTRATADA não terá nenhum vínculo jurídico com o CONTRATANTE;
- g) permitir ao servidor credenciado pelo CONTRATANTE fiscalizar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não atender as especificações do objeto, observando as exigências que lhe foram solicitadas;
- h) comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente contrato;

# CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

08.01 - O CONTRATANTE além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, a obriga-se a:

- a) designar servidor para acompanhar os serviços, conferir, fiscalizar, apontar as falhas, atestar a efetiva nos fornecimentos;
- b) efetuar, no prazo indicado na cláusula sexta, os pagamentos devidos a CONTRATADA.
- c) Fornecer em tempo hábil todos os elementos técnicos e administrativos, necessários à execução dos serviços, bem como entregar livre e desimpedidas as áreas onde serão realizados os serviços, objeto deste contrato;

#### CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

09.01 - O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções prevista na Lei Federal n.º 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

DIGITAL CONFORME ICP-BRASIL.MP-2.200-2/200





- § 1º A inexecução culposa, parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Jaborandi e multa, de acordo com a gravidade da infração.
- § 2° A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:
- a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
- b) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.
- § 3° O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento dos fornecimentos, realizado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.
- § 4° As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

## CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

- 10.01 A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei n.º 8666/93.
- § 1° O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93.
- § 2° -Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei n.° 8.666/93, não cabe a CONTRATADO direito a qualquer indenização.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REAJUSTE

11.01 - Durante a vigência do contrato, os preços contratados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS FORNECIMENTOS E FISCALIZAÇÃO

12.01 O regime de execução dos fornecimentos a ser executado pela CONTRATADA, e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

- CEP 47.655-000

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES

13.01 - É vedado a CONTRATADA:





disponível https://e.tcm.ba.gov.br/epp/ConsultaPublica/listView.sear

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

- 14.01 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.
- §1 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo atualizado do contrato.
- §2 As supressões resultantes de acordo celebrados entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo atualizado do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.01 - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no em atendimento as exigências da Lei n.º 8.666/1993.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.01 - O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Coribe - BA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.02 - E, por estarem justos e contratadas, preparam o presente Termo de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Jaborandi, Bahia, 27 de fevereiro de 2019.

Maria Cleide Lopes

Maria Clide lapa

Gestora

Fundo Municipal de Assistência Social CNPJ n.º 18.089.675/0001-14 CONTRATANTE

Testemunhas:

Jurandir Ramos Brandão CPF n.º 012.326.945-84 Representante Legal Alcides José Lopes - ME CNPJ n.º 02.146.489/0001-30 CONTRATADO

Antônio Cartos Santos de Moura CPF n.º 819.213.735-04 DIGITAL CONFORME ICP-BRASIL.MP-2.200-

Este





Espécie: Extrato Contrato n.º 057/2019; Fundamento: Processo de Pregão Presencial n.º 007/2018; Favorecido: Alcides José Lopes ME; objeto: Aquisições de materiais de construção destinado a Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo deste Município; Valor: 39.292,80; Vigência: 27/02/2019 à 28/06/2019; Assinatura: em 27/02/2019.

Espécie: Extrato Contrato n.º 058/2019; Fundamento: Processo de Pregão Presencial n.º 007/2018; Favorecido: Alcides José Lopes ME; objeto: Aquisições de materiais de construção destinados a pessoas carentes (Doação) deste Município; Valor: 32.177,00; Vigência: 27/02/2019 à 28/06/2019; Assinatura: em 27/02/2019.

Espécie: Extrato Contrato n.º 059/2019; Fundamento: Processo de Pregão Presencial n.º 007/2018; Favorecido: Alcides José Lopes ME; objeto: Aquisições de materiais de construção destinados as Escolas Municipais Necy Novaes, Joaquim Cândido Rodrigues, professora Maria Railda, Pio XII, 15 de novembro e Padre Victor, na sede e no interior deste Município; Valor: 14.513,50; Vigência: 27/02/2019 à 28/06/2019; Assinatura: em 27/02/2019.

Espécie: Extrato Contrato n.º 060/2019; Fundamento: Processo de Pregão Presencial n.º 007/2018; Favorecido: Alcides José Lopes ME; objeto: Aquisições de materiais de construção destinados ao Hospital Municipal Hermenegildo Dias da Silva na sede deste Município; Valor: 4.268,50; Vigência: 27/02/2019 à 28/06/2019; Assinatura: em 27/02/2019.

Espécie: Extrato Contrato n.º 061/2019; Fundamento: Processo de Pregão Presencial n.º 007/2018; Favorecido: Home Center Sercom Ltda - EPP; objeto: Aquisições de materiais de construção destinados a Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo deste Município; Valor: 60.309,40; Vigência: 27/02/2019 à 28/06/2019; Assinatura: em 27/02/2019.



Espécie: Extrato Contrato n.º 062/2019; Fundamento: Processo de Pregão Presencial n.º 007/2018; Favorecido: Home Center Sercom Ltda - EPP; objeto: Aquisições de materiais de construção destinados a pessoas carentes (Doação) deste Município; Valor: 37.295,00; Vigência: 27/02/2019 à 28/06/2019; Assinatura: em 27/02/2019.

Espécie: Extrato Contrato n.º 063/2019; Fundamento: Processo de Pregão Presencial n.º 007/2018; Favorecido: Home Center Sercom Ltda - EPP; objeto: Aquisições de materiais de construção destinados as Escolas Municipais Necy Novaes, Joaquim Cândido Rodrigues, professora Maria Railda, Pio XII, 15 de novembro e Padre Victor, na sede e no interior deste Município; Valor: 15.413,29; Vigência: 27/02/2019 à 28/06/2019; Assinatura: em 27/02/2019.

Jaborandi, Bahia, 11 de março de 2019.

Assuero Alves de Oliveira Prefeito Municipal

